



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
839/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 073 /13

PROCESSO Nº 839/13

(S) COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_  
29/05/2013  
PROF. ALBINO PEREIRA NETO

Estabelece critérios de socialização e de proteção dos profissionais das Escolas Municipais, incluindo as municipalizadas, bem como creches municipais e conveniadas, nos casos de violência ou ameaça no âmbito educacional.

O Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Este Projeto de Lei estabelece procedimentos de socialização e de prestação jurisdicional e prevê medidas protetivas para os casos de violência oriunda da relação de educação, contra professor, diretor e inspetor de aluno, ou qualquer outro servidor que atue nas Escolas Municipais, incluindo as municipalizadas, creches municipais e conveniadas.

ARTIGO 2º - Para efeitos deste Projeto de Lei, configura violência qualquer ação ou omissão, decorrente da relação de educação, que cause morte, lesão corporal ou dano patrimonial, ofensa moral ou insegurança, praticada direta ou indiretamente por aluno, seus pais ou responsáveis legais, contra professor, diretor inspetor de alunos ou outros servidores do estabelecimento de ensino ou contra terceiros, face ao exercício de sua profissão.

ARTIGO 3º - Na hipótese de iminência de ato infracional ou de prática de violência contra os profissionais citados nos artigos 1º e 2º, será acionada autoridade policial militar, civil ou da guarda municipal, para as providências legais cabíveis.

ARTIGO 4º - Constitui ameaça o ato escrito, falado por gestos, por telefone ou por e-mail, direcionado aos profissionais da escola ou creche.

ARTIGO 5º - Quando o ato de violência ou ameaça ocorrer entre alunos, serão tomadas providências análogas às praticadas contra o professor, diretor, inspetor de alunos ou outros servidores da escola.

ARTIGO 6º - A conduta disciplinar do aluno praticante do ato de violência ou ameaça será avaliada pelo Corpo Docente da unidade escolar.

ARTIGO 7º - De acordo com o resultado da avaliação disciplinar, o Corpo Docente poderá aplicar ao aluno praticante de violência ou ameaça os seguintes procedimentos:



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	-03-
	839/2013
	Protocolo

- I – Advertência verbal;
- II – Advertência por escrito;
- III – Afastamento temporário da sala de aula por até 03 (três) dias;
- IV – Transferência consensual, mediante anuência dos pais, caso corra risco de reincidência dos atos infracionais pelo aluno, permanecendo na mesma escola;
- V – Transferência por decisão judicial.

ARTIGO 8º - Além do cometimento de violência ou ameaça, o aluno será submetido à avaliação disciplinar quando cometer faltas ou ocorrências disciplinares graves, entre as quais:

- I – Reincidência na indisciplina;
- II – Brigas;
- III – Brincadeira de mau gosto com consequências imprevisíveis;
- IV – Faltas intencionais às aulas, permanecendo nas imediações da escola;
- V – Estímulo a colega a faltas coletivas;
- VI – Desacato aos professores ou funcionários;
- VII – Falsificação de documentos e/ou assinaturas;
- VIII – Desrespeito à integridade moral;
- IX – Dano ao patrimônio da escola;
- X – Saída da escola sem autorização.

ARTIGO 9º - As Escolas Municipais e municipalizadas, bem como as creches municipais e conveniadas deverão desenvolver mecanismos para solucionar conflitos entre professores, diretor, inspetor de alunos ou outros servidores da escola e encaminharão, quando necessário, as partes envolvidas para atendimento multidisciplinar, integrado pelas áreas psicossocial e de saúde, para prestação de assistência, na rede municipal de saúde.

ARTIGO 10 – Fica a cargo da diretoria da instituição de ensino a realização de reuniões com os alunos e seus pais para esclarecer os procedimentos estabelecidos na presente Lei, bem como as advertências nela previstas.

ARTIGO 11 – Cabe à direção das escolas e creches fazer cumprir as normas de conduta e o regimento escolar, devendo registrar as ocorrências escolares junto ao setor competente da Secretaria de Educação, de modo a facilitar sua formalização e permitir o acompanhamento da situação disciplinar em cada escola e creche, visando à proteção de todos.

ARTIGO 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 22 de agosto de 2.013.

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04 -
839/2013
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição estabelece critérios de socialização e de proteção dos profissionais da rede municipal de ensino, nos casos de violência ou ameaça no âmbito educacional.

Dentre os desafios sociais atualmente existentes no mundo todo, e dos quais nosso País e nosso Estado não se excluem, um dos mais complexos diz respeito ao embate ético onde se confrontam crenças e valores, na busca do pleno desenvolvimento humano, conciliado a uma convivência pacífica entre as diversas nações e povos.

Garantir o direito de todos traz, na outra face, o correspondente respeito por todos, ao direito do outro.

Desconsiderar, nos dias de hoje, em qualquer ambiente escolar, a interferência das múltiplas variáveis socioculturais que podem comprometer o papel essencialmente pedagógico e formativo de que se reveste a função de educar, se nos configura, no mínimo, como uma posição ingênua.

Por outro lado, minimizar a interferência do Executivo e do Legislativo nas escolas públicas é, a nosso ver, ignorar o potencial transformador de seus profissionais, as expectativas da sociedade neles refletidas e, precipuamente, tolher da criança e do jovem, bem como dos profissionais da educação, o direito a uma escola de qualidade, capaz de formar integralmente o indivíduo que a frequenta.

Este Projeto de Lei tem como objetivo subsidiar as escolas e creches de nosso Município, com o aprofundamento de conceitos de direitos civis e constitucionais, além de fornecer informações e diretrizes na condução dos atos necessários em face de desinteligência entre alunos e professores, direcionando os envolvidos a tomada de decisões, estabelecendo o direcionamento a ser seguido no enfrentamento e mediação dos conflitos que comprometem e distorcem a convivência no ambiente escolar.

É notória, nos dias atuais, a ocorrência de inúmeras situações entre professores e alunos: todos os dias somos telespectadores de notícias que nos trazem certo desconforto e insegurança. São inúmeros casos de violência, ameaça, desacato, dano patrimonial público e particular, homicídio e outros fatos gritantes praticados contra professores e demais profissionais, no âmbito educacional.

Temos estudos que comprovam que existe um quadro preocupante na convivência entre alunos e professores em nosso País. Tais estudos nos apontam um grande número de violência física ou verbal contra professores, ameaças por vários meios, sendo que os professores não se sentem seguros em relação às condições ambientais e psicológicas nos seus locais de trabalho.

Uma das questões mais abordadas pelos professores, e que caracteriza um de seus maiores temores, é a falta de legislação educacional. Quando se vêem vítimas de agressões praticadas por alunos, gostariam de contar com leis que os amparassem no que tange a essa situação.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -05-
839/2013
Protocolo

Com a falta de parâmetros, ocorre que os professores atualmente precisam substituir os pais na função de educar.

Faltam nas escolas os mecanismos adequados de solução de conflitos: quando ocorre a violência, o Conselho Tutelar não está presente ou demora a comparecer.

Através de pesquisas realizadas na área da saúde, constatou-se que o número de professores que procuram psicólogos e psiquiatras é grande. Em muitos casos, os mesmos chegam a ser afastados do trabalho, submetendo-se a rigoroso tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, nos casos mais graves. E o pior de tudo é que esses problemas se estendem para o seio familiar, trazendo conflitos familiares e outros desconfortos.

Portanto, o maior objetivo deste Projeto de Lei é equilibrar a atual situação, colocando parâmetros norteadores legais, para a proteção de professores, diretores e inspetores de alunos ou qualquer outro servidor que atue nas escolas municipais, incluindo as municipalizadas, creches municipais e conveniadas.

A classe educadora necessita de forma célere de segurança, amparo legal, credibilidade e confiança em ministrar um ensino dentro e fora da escola.

“Uma proposta de educação para a paz deve sensibilizar os educandos para as novas formas de convivência baseadas na solidariedade e no respeito às diferenças, valores essenciais na formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres e sensíveis para rejeitar toda a forma de opressão e violência”

Ministério da Educação, Brasil (Educação Inclusiva: fundamentação filosófica, 2.004).

Diadema, 22 de agosto de 2.013.

  
Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO